

17 — Ministério dos Transportes e Comunicações**Contas de ordem**

deve ler-se:

06 — Ministério das Finanças e do Plano**3 — Secretaria de Estado do Tesouro****Capítulo 22 — Encargos da dívida pública****Capítulo 80 — Contas de ordem****11 — Ministério da Agricultura e Pescas****Capítulo 80 — Contas de ordem****12 — Ministério da Indústria e Energia****Capítulo 50 — Investimentos do Plano****Capítulo 80 — Contas de ordem****15 — Ministério da Educação e Ciência****2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior****Capítulo 11 — Gabinete do Secretário de Estado****17 — Ministério dos Transportes e Comunicações****Capítulo 80 — Contas de ordem**

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Março de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 300/81
de 30 de Março

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e a alínea b) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 356/80, de 8 de Novembro;

Considerando que na Cinemateca Portuguesa, criada pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, não pode preencher-se o lugar de chefe da Divisão do Arquivo Fílmico, constante do respectivo quadro anexo ao Decreto Regulamentar n.º 33/80, de 1 de Agosto, com a celeridade que impõe uma actuação imediata desse organismo no âmbito específico das suas atribuições, porquanto, como é natural, os quadros não se encontram ainda preenchidos por forma a dar-se

cabal cumprimento ao preceituado na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando ainda que ao titular daquele cargo se exigirá para o exercício das respectivas funções, antes de mais e necessariamente, uma formação profissional e uma experiência específicas que não poderão compadecer-se, exclusivamente, com os requisitos exigíveis por este último preceito do citado Decreto-Lei n.º 191-F/79;

Considerando que à Divisão do Arquivo Fílmico compete a prospecção e selecção de filmes nacionais ou estrangeiros considerados de valor artístico ou cultural, a conservação do material depositado e o tratamento e organização deste material de molde a permitir a sua rápida utilização;

Considerando ainda que a esta Divisão compete, também, o estabelecimento de contratos com as organizações internacionais especializadas nos domínios do arquivo fílmico:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Cultura e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o lugar de chefe da Divisão do Arquivo Fílmico do quadro do pessoal da Cinemateca Portuguesa, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 33/80, de 1 de Agosto, aos técnicos de 2.ª classe, letra H, com dispensa dos requisitos habilitacionais do quadro constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 410/80, de 27 de Setembro.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para efeitos de publicação, do currículo do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma Administrativa, 13 de Março de 1981. — O Secretário de Estado da Cultura, *António Manuel da Assumpção Braz Teixeira*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *José Queirós Lopes Raimundo*.

Portaria n.º 301/81
de 30 de Março

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e na alínea b) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 539/80, de 8 de Novembro;

Considerando que no Gabinete de Planeamento criado pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, não pode preencher-se o lugar de chefe da Divisão de Programação e Controle constante do respectivo quadro anexo ao Decreto Regulamentar n.º 19/80, de 26 de Maio, com a celeridade que impõe uma actuação imediata desse organismo no âmbito específico das suas atribuições, porquanto, como é natural, os quadros não se encontram ainda preenchidos por forma a dar-se cabal cumprimento ao preceituado na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando ainda que ao titular daquele cargo se exigirá para o exercício das respectivas funções, antes de mais e necessariamente, uma formação profissional e uma experiência compatíveis com os requisitos exigíveis por este último preceito do citado Decreto-Lei n.º 191-F/79;

Considerando que na chefia da Divisão de Programação e Controle se exige experiência em análise de projectos e domínio da problemática relativa à implementação de sistemas de planeamento, programação e orçamentação integrados;

Considerando que à Divisão de Programação e Controle se exige a coordenação da preparação do plano de actividades da Secretaria de Estado da Cultura numa óptica de gestão por objectivos e propor a correspondente afectação de recursos;

Considerando que à Divisão de Programação e Controle compete a avaliação dos programas de investimento e a definição de critérios para a sua avaliação e, por outro lado, o acompanhamento da execução dos programas da Secretaria de Estado da Cultura:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Cultura e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o lugar de chefe da Divisão de Programação e Controle do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento, que constitui o anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 19/80, de 26 de Maio, aos técnicos superiores de 1.ª classe dos quadros da Administração Pública.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para efeitos de publicação, do currículo do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma Administrativa, 17 de Março de 1981. — O Secretário de Estado da Cultura, *António Manuel da Assumpção Braz Teixeira*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *José Queirós Lopes Raimundo*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 302/81

de 30 de Março

Tendo Antenor Patiño e sua esposa, Beatrice Rivera Patiño, dado o amor que têm à terra portuguesa, solicitado autorização para serem sepultados, quando os seus dias chegarem ao fim, na capela privativa da Quinta Patiño, sita em Alcoitão, concelho de Cascais, de que são proprietários:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e da Administração Interna, que, ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 251.º do Código do Registo Civil, obtidos os pareceres favoráveis da autoridade sanitária e da Câmara Municipal de Cascais, autorizar o enterramento na capela privativa da Quinta Patiño, sita em Alcoitão, concelho de Cascais, dos respectivos proprietários, Antenor Patiño e Beatrice Rivera Patiño, quando ocorrer o seu decesso.

Ministérios da Administração Interna e da Justiça, 23 de Fevereiro de 1981. — O Ministro da Administração Interna, *Fernando Monteiro do Amaral*. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 303/81

de 30 de Março

Através da Portaria n.º 419/77, de 12 de Julho, foram as duas repartições de finanças do concelho de Coimbra reconvertidas de competência específica em repartições de finanças de competência plena dentro da área respectiva.

O n.º 7.º da mesma portaria definiu as freguesias que passaram a integrar cada uma das duas repartições de finanças do mesmo concelho.

A 1.ª Repartição está instalada na Avenida de Navarro e a 2.ª Repartição na Avenida de Fernão de Magalhães.

Dada a localização destas repartições, constata-se que a 1.ª Repartição está em melhores condições de servir os contribuintes residentes nas freguesias atribuídas à 2.ª Repartição e, por sua vez, esta está em melhores condições para servir os das freguesias atribuídas à 1.ª Repartição.

Nestes termos, a fim de dar maior comodidade aos contribuintes, evitando-lhes longas deslocações e perdas de tempo no cumprimento dos seus deveres fiscais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

É alterado o n.º 7.º da Portaria n.º 419/77, de 12 de Julho, que passa a ter a seguinte redacção:

7.º — 1 — O concelho de Coimbra é dividido em duas repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das freguesias a seguir indicadas:

- 1.ª Repartição: Almalaguês, Ameal, Antanhol, Arzila, Assafarge, Castelo Veigas, Ceira, Cernache, Ribeira de Frades, Santa Clara, Santo António dos Olivais, S. Martinho do Bispo, Taveiro e Torres do Mondego.
- 2.ª Repartição: Antuzede, Botão, Brasfemes, Eiras, Lamarosa, Santa Cruz, S. Bartolomeu, S. João do Campo, S. Martinho de Árvore, S. Paulo de Frades, S. Silvestre, Sé Nova, Sé Velha, Souselas, Torre de Vilela, Trouxemil e Vil de Matos.

Ministério das Finanças e do Plano, 11 de Março de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 304/81

de 30 de Março

Tornando-se necessária a aprovação da tabela a utilizar nos casos em que se tenha de considerar a actualização de salários:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, que a ta-